



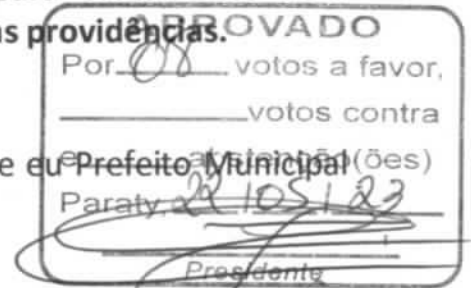
Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraty**  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Projeto de Lei nº 008/2023  
ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça, Saúde, Defesa  
PARA PARECER  
06 / 03 / 23  
Presidente da CMP

Dispõe sobre Regularizar o Transporte de Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) para Tratamento Fora Domicílio e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Pessoas com Transtorno do Espectro Autista deverão ser conduzidas para Tratamento Fora Domicílio em automóveis de forma exclusiva, salvo em ocasiões em que demais pacientes estejam direcionados para mesma unidade de saúde do primeiro passageiro determinado pelo órgão municipal regulador, usando parâmetros já pré-estabelecidos pela municipalidade.

**Art. 2º** Fica determinado apoio por fornecimento de combustível a veículos particulares, e transportes marítimos em casos específicos, em que haja impossibilidade do Município cumprir o determinado no Art. 1º da lei, por ocasião da indisponibilidade de veículo ligado a frota da administração pública.

**Art. 3º** Fica determinado ao usuário a apresentação de toda documentação do paciente, do veículo, do motorista, bem como a comprovação da consulta e ou procedimento a ser realizado no paciente para benefícios do Art. 2º.

**Art. 4º** Fica determinado o número de um acompanhante por paciente onde caberá ao motorista do veículo do Município quando nesses casos, a fiscalização e responsabilidade para cumprimento deste artigo.

**Art. 5º** Em caso de consultas em profissionais ou clínicas e consultórios particulares. Caberá ao Município à **possibilidade** de auxílio via combustível desde que em Paraty não haja profissional, tampouco o tratamento indicado via SUS.

R.  
08/05/23  
RS.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*

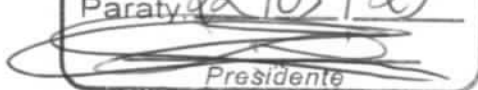



§ Paragrafo Único Este artigo está condicionado a disponibilidade da Administração Pública no momento da necessidade do paciente.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 06 de março de 2023.

  
**Rodrigo Carlos da Silva Penha.**  
Vereador – Autor

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 22/05/23  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 7 votos a favor  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 05/05/23  
  
Presidente